



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2013

O Juiz Federal MARK YSHIDA BRANDÃO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Provimento/Coger nº 38, de 12.06.09, do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO a necessidade desta Seccional se adequar às modernas propostas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de armazenar os dados de forma sistematizada, promovendo a transparência no processo de registro e possibilitando acesso rápido e eficaz às informações relativas ao controle de frequência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 88, de 08/09/2009, que trata sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº4, de 14/03/2008, alterada pela Resolução nº173, de 15/12/2011 e nº 186, de 08/02/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº7, de 23/05/2000 – TRF da 1ª Região, alterada pela Resolução PRESI/CENAG 6/2011 – TRF da 1ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria nº 272/2000 – DIREF;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI/CENAG 6, DE 15/03/2012;

RESOLVE:

## Capítulo I

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - O Período regular para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Seção Judiciária de Goiás será o compreendido entre 8 e 19 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas ininterruptas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores que cumprirem a jornada diária de trabalho de 7 (sete) horas fica concedido o intervalo 15 (quinze) minutos para lanche.

Parágrafo Segundo – Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, o intervalo para refeição será de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

Art. 3º - O horário de trabalho será organizado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, no âmbito da administração e pelo Juiz Federal Titular, no âmbito das Varas, de modo que as atividades não sofram interrupção, respeitada a jornada de que trata o art. 2º desta Portaria.

## Capítulo II

### DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 4º - Instituir no âmbito da seção Judiciária de Goiás o controle eletrônico de ponto para registro da assiduidade e cumprimento da jornada dos servidores conforme previsto no art. 147 provimento Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 5º - Para efeito de registro de frequência serão consideradas como ordinárias as seguintes entradas e saídas:

I – início e final da jornada de trabalho

II – início e final do intervalo intrajornada (refeição e lanche)

Parágrafo único – Ficam estabelecidas como extraordinárias as seguintes entradas e saídas, **mediante autorização da chefia imediata**:

I – a serviço externo

II – por motivos particulares.

Art. 6º - Os analistas Judiciários/Judiciária – Execução de Mandados, lotados na Central de Mandados. Registrarão ponto apenas para comprovar comparecimento na Seccional, dado o caráter externo de suas atribuições, nos termos do art. 41 da Resolução PRESI/CENAG 6, DE 15/03/2012.

Art. 7º - Fica facultado ao Juiz Federal Diretor do Foro dispensar ou não o Diretor de Secretaria Administrativa e os Diretores de Núcleo do registro eletrônico de ponto.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Juiz Federal Titular com relação ao respectivo Diretor de Secretaria e servidores de seu gabinete, bem como ao Juiz Federal Substituto com relação aos servidores de seu gabinete.

Art. 8º - A folha de frequência dos servidores será emitida pelo sistema de controle eletrônico de ponto e ficará sob a guarda da Unidade onde o servidor está lotado, devendo ser homologada pelo dirigente da Unidade.

Art. 9º - O boletim de frequência será emitido pelo sistema de controle eletrônico de ponto e deverá ser encaminhado para o Núcleo de Recursos Humanos devidamente homologado pelo dirigente da Unidade, nos termos do art. 147, do Provimento n. 38 do TRF 1º Região.

Art. 10 – O registro da frequência poderá ser efetuado por meio de formulário impresso próprio, constatada a indisponibilidade do sistema eletrônico de controle de ponto.

Art. 11 – O saldo negativo da jornada mensal de trabalho gerado em função dos atrasos, das saídas antecipadas e das faltas justificadas, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 44 da Lei 8.112/90, poderá ser ajustado mediante reposição do referido período até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art.12 – Os períodos trabalhados além da jornada normal de trabalho que não forem computados para efeitos do banco de horas, poderão ser utilizados para possíveis ajustes na frequência, mediante anuência da chefia imediata.

### Capítulo III

#### DO BANCO DE HORAS

Art. 13 – Instituir o banco de horas, que será formado pelo cômputo das horas trabalhadas além da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, para atender a situações excepcionais e temporárias, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – Para integrar o banco de horas fica estabelecida a fração mínima de 1 (uma) hora diária, além das 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo – A formação do banco de horas, em qualquer hipótese, fica condicionada à **autorização prévia** do Juiz Federal

Diretor do Foro, no âmbito da Administração e do Juiz Federal Titular, no âmbito das Varas.

Parágrafo Terceiro – A autorização de que trata o Parágrafo Segundo deste artigo poderá ser delegada ao Diretor da Secretaria Administrativa pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

Parágrafo Quarto – Aplica-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo ao Juiz Federal Titular com relação ao respectivo Diretor de Secretaria da Vara.

Parágrafo Quinto – Aos servidores submetidos à jornada diária de 7 (sete) horas – semanal de 35 (trinta e cinco) horas – não se aplica a composição de banco de horas prevista no *caput* deste artigo, exceto se cumprirem a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, mediante autorização prévia.

Parágrafo Sexto – É vedada a compensação de falta injustificada com saldo do banco de horas, aplicando-se, na hipótese, o disposto no inciso I, do art. 44 da Lei 8.112/90.

Parágrafo Sétimo – O registro eletrônico de frequência realizado no Plantão Judicial, no período compreendido entre 19h01 a 8h59, bem como nos finais de semana e feriados, poderá ser computado para efeito de banco de horas, inclusive para os Analistas Judiciários/Judiciária – Execução de Mandados, lotados na Central de Mandados.

Art. 14 – Serão observados os limites de 2 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais para a composição do banco de horas, vedada a conversão em pecúnia.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao banco de horas os acréscimos previstos nos incisos I e II do art. 46 da Resolução 4/2008-CJF.

Art. 15 – O registro do serviço extraordinário, previamente autorizado pela Administração e pago em pecúnia, será automaticamente excluído do total do saldo do banco de horas.

Art. 16 – Compete ao Juiz Federal Diretor do Foro, no âmbito da Administração, e ao Juiz Federal Titular, no âmbito das Varas, autorizarem a compensação do saldo do banco de horas, observada a conveniência e interesse do serviço.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser delegada pelo Juiz Federal Diretor do Foro ao Diretor da Secretaria Administrativa e pelo Juiz Federal Titular ao Diretor de Secretaria da Vara.

Art.17 – Para fins de compensação do saldo do banco de horas, o cálculo será realizado na proporção de 8 (oito) horas/dia.

Art. 18 – Fixar o prazo de três meses a partir da aquisição (fechamento do mês) para utilização do saldo constante do banco de horas, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, desde que por necessidade do serviço, caracterizada mediante justificativa, por escrito, do dirigente da Unidade.

Parágrafo Único – Findos os prazos fixados no *caput* deste artigo, as horas serão automaticamente retiradas do banco de horas do servidor.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**MARK YSHIDA BRANDÃO**

Juiz Federal Diretor do Foro